

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 33/2021- PMA)

#### LEI Nº. 3.432 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABI**B, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica criado no Município de Andirá o Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Andirá, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Andirá em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

- **Art.2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Andirá terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:
- I dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
  - III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

- VI produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras:
- VII doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA".

- **Art.3°.** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Andirá:
  - I –definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
  - II fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- **Art.4°.** O Fundo Municipal de Cultura de Andirá será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá.
- §1°. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Andirá.
- **§2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.
- **§3º.** A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- Art.5°. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Andirá serão aplicados em projetos quevisem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Andirá, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais,



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

- **Art.6º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Andirá devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.
- **Art.7º.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficarácondicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

- **Art.8º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.
- Art.9°. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- §1°. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem aaprovação do Conselho Municipal de Cultura de Andirá e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura de Andirá.
- **§2º.** Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos emexecução.
- Art.10°. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, juntamente com o Secretário de Finanças.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art.11°. O Fundo Municipal de Cultura de Andirá não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12°. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Andirá as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Andirá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art.13°. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14°. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2021,78º da Emancipação Política.

> ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMP"

Edição nº 2286

Data: 17106121

apresentou os itens que constam no SIFF 2- Item 1. Execução da proposta atendimento físico: crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos: 94 (noventa e quatro) e adolescentes de 15 a 17 anos: 10 (dez). Item 2. Monitoramento: questões sobre o CMDCA, e sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente. No <u>Item 3. Gestão financeira</u>, Silvane relatou que o recurso recebido em 2017 foi parcela única no valor de R\$47.610,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e dez reais) e informou que o saldo em primeiro de julho de dois mil e vinte era no valor de R\$1.247,55 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com rendimento no período no valor de R\$0,75 (setenta e cinco centavos). As despesas efetuadas foram no valor de R\$1.248,30 (um mil e duzentos e quarenta oito reais e trinta centavos) e o saldo em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte estava com o valor zerado. Segundo Silvane, o Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Projeto Esperança adquiriu os itens: Tatames, Presilhas em plástico para cabos e Mouse óptico e apresentou melhorias com a aquisição dos tatames para prática de atividades esportiva e dificuldades para atividades presenciais devido à pandemia do covid-19. Após apresentação foi colocada para votação e foi aprovada a Prestação de Contas Final e será efetivada pela Resolução nº. 09/2021 CMDCA. Considerando esses aspectos, Silvane apresentou o Item 4.Parecer do Conselho: questões relacionadas aos princípios da Administração Pública; do CMDCA e informações sobre esta reunião e documentos correspondentes. INFORME - Recurso Imposto de Renda destinado ao FMDCA em 2020: Elessandra informou que o recurso obtido por meio da campanha do Imposto de Renda com referência do ano de dois mil e vinte, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA recebeu o valor de R\$12.077,92 (doze mil e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) e que na próxima reunião será colocado a proposta do Edital. Esta ata foi elaborada por Francieli Munhão Martins e Claysse Danielle Morimoto, sendo que na oportunidade os presentes nesta reunião assinaram o livro de presença específico do Conselho.

Andirá, Paraná, 19 de maio de 2021.

Publicado por: Dorival Tenerelle Código Identificador: 1D4F75CE

#### GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 3.432 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Andirá o Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas fisicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Andirá, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Andirá em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2°. O Fundo Municipal de Cultura de Andirá terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

 I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

 II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades; IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

 VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Andirá - FMCA".

Art.3°. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Andirá:

I -definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

 II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4°. O Fundo Municipal de Cultura de Andirá será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá.

§1°. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Andirá.

§2°. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3°. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5°. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Andirá serão aplicados em projetos quevisem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Andirá, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6°. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Andirá devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Andirá, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7°. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução fisico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficarácondicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8°. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9°. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho